Página 000017/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E ESTUDOS PSICANALÍTICOS E SOCIAIS
Nome de divulgação: "Confraria Brasileira de Psicanálise" — Sigla: "CBP"

TÍTULO I - DA IDENTIDADE, NATUREZA, SEDE, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E ESTUDOS PSICANALÍTICOS E SOCIAIS, doravante denominada simplesmente "Associação", é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos e sem finalidade lucrativa, com autonomia administrativa e patrimonial e duração por prazo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§1º Para fins de divulgação institucional, a Associação poderá utilizar o nome "Confraria Brasileira de Psicanálise" e a sigla "CBP".

§2º A Associação não possui capital social nem fundo patrimonial inicial obrigatório, sendo seu patrimônio formado na forma deste Estatuto.

Art. 2. A Associação tem sede e foro na Alameda Dr. Muricy, nº 257, Apto. 22, Andar 02, Cond. Muricy Ed. Dr., Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-120.

§1º A Associação poderá instituir núcleos, representações ou unidades de apoio em outras localidades, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as exigências legais e registrais aplicáveis.

§2º A alteração do endereço da sede dentro do mesmo Município, quando não implicar modificação estatutária exigida pela legislação ou pelo registro competente, poderá ser deliberada pela Diretoria Executiva e levada a registro, sem prejuízo das formalidades legais; a mudança de Município dependerá de alteração estatutária aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 3. A Associação tem por finalidade promover o estudo, a pesquisa, a difusão de conhecimento, a formação complementar, as atividades educativas, culturais e socioculturais, a produção intelectual, a integração entre pessoas interessadas em psicanálise e campos afins e o desenvolvimento de projetos de interesse social, inclusive de clínica social e formativa de psicanálise, bem como representar interesses associativos de seus membros, sem exercer função típica de conselho profissional ou órgão fiscalizador.

Art. 4. A Associação não se constitui como conselho profissional, autarquia, órgão de fiscalização estatal, entidade de registro profissional obrigatório ou autoridade competente para regulamentar profissão, não possuindo poder de polícia nem competência legal para autorizar, licenciar ou fiscalizar o exercício profissional.

Art. 5. É expressamente vedado à Associação:

I – instituir ou exigir registro profissional, carteira profissional, credenciamento oficial, licença profissional ou documento equivalente;

II – emitir documento com pretensão de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada ou não regulamentada;

III – apresentar-se, direta ou indiretamente, como entidade investida de reconhecimento estatal para autorizar ou fiscalizar o exercício da psicanálise;

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

IV – utilizar publicidade ou linguagem capaz de induzir terceiros a erro quanto à natureza associativa, educacional, cultural ou social da entidade.

Art. 6. São princípios permanentes da Associação:

I – legalidade, transparência, boa-fé e responsabilidade institucional;

II – autonomia científica, liberdade de pensamento e pluralismo teórico;

III – respeito à dignidade humana, à diversidade e à não discriminação;

IV – responsabilidade ética e proteção das pessoas atendidas ou participantes de suas atividades;

V – compromisso social e incentivo a ações de acolhimento e inclusão;

VI – proteção da privacidade, do sigilo e dos dados pessoais;

VII – gestão responsável e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 7. É vedada a distribuição, direta ou indireta, de resultados, sobras, bonificações, dividendos, vantagens ou parcelas do patrimônio a dirigentes, associados, conselheiros ou terceiros em razão dessa condição.

§1º Não se considera distribuição de resultados o reembolso de despesas necessárias, razoáveis, previamente autorizadas e devidamente comprovadas, realizadas em benefício da Associação.

§2º A Associação poderá contratar associados, dirigentes ou terceiros para serviços técnicos efetivamente prestados e distintos das atribuições do cargo eletivo, observados a legislação, os valores de mercado, a transparência, a prevenção de conflitos de interesses e as regras deste Estatuto.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS E DAS ATIVIDADES

Art. 8. Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I – organizar encontros, congressos, seminários, jornadas, conferências, oficinas e rodas de conversa;

II – promover cursos livres, grupos de estudo, atividades de formação complementar e eventos de atualização em psicanálise, suas diferentes escolas, autores, correntes teóricas e campos de aplicação, bem como em áreas afins e interfaces interdisciplinares compatíveis com o objeto social;

III – incentivar pesquisa, produção científica, publicações e intercâmbio de conhecimentos;

IV – estabelecer convênios, cooperações e parcerias acadêmicas, culturais, comunitárias e institucionais;

V – manter programas de supervisão, intervisão, discussão de casos e práticas formativas, observados o sigilo e as regras próprias;

VI – desenvolver projetos de clínica social e formativa de psicanálise e ações de acolhimento;

VII – promover ações sociais e comunitárias compatíveis com seu objeto;

VIII – defender interesses associativos legítimos de seus membros, sem exercer prerrogativas exclusivas de entidades de fiscalização profissional;

IX – desenvolver programas de integridade, proteção de dados, ética e boas práticas institucionais.

Art. 9. As atividades educacionais promovidas diretamente pela Associação terão natureza de cursos livres, atividades culturais, científicas ou de formação complementar, não equivalendo a graduação, pós-graduação, diploma acadêmico, título profissional regulamentado ou habilitação legal para o exercício de profissão.

Página 000019/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

§1° Eventual parceria com instituição de ensino regularmente credenciada observará instrumento próprio e a legislação educacional aplicável, sem que a Associação assuma atribuição de reconhecimento, convalidação ou validação acadêmica que não lhe seja legalmente conferida.

§2° A programação das atividades poderá abranger diferentes tradições teóricas, escolas, autores, abordagens, públicos e contextos de aplicação da psicanálise, bem como áreas afins e interfaces interdisciplinares, cabendo à Diretoria definir os temas e conteúdos específicos de cada curso, grupo ou atividade, sem necessidade de alteração estatutária.

Art. 10. Havendo cobrança por participação em atividades, os valores poderão ser denominados taxa de participação, contribuição de atividade, inscrição, valor do curso livre ou valor do serviço, conforme o caso, sendo vedada a utilização de expressões que induzam interpretação de registro, licença, credenciamento ou autorização profissional.

Art. 11. A Associação poderá instituir, manter e administrar Clínica Social e Formativa de Psicanálise, com finalidades sociais, educativas e formativas, observadas as disposições deste Estatuto e de regulamento específico.

§1° A Clínica terá por objetivo proporcionar escuta psicanalítica à comunidade, especialmente a pessoas em situação de vulnerabilidade, e constituir ambiente de estudo, supervisão e formação compatível com os objetivos da Associação.

§2° Os atendimentos poderão ser realizados por associados e analistas convidados que atendam aos critérios internos definidos em regulamento, respeitados os limites legais da atuação de cada participante.

§3° Estudantes poderão participar de atividades formativas, observacionais, de discussão de casos e, quando admitido pelo regulamento, de atividades supervisionadas, sem praticar atos legalmente privativos de profissão regulamentada para a qual não estejam habilitados.

§4° A atuação da Clínica possui natureza psicanalítica, formativa e social e não deverá ser apresentada como substitutiva de atendimento médico, psicológico, psiquiátrico ou de qualquer serviço privativo de profissão regulamentada.

§5° Quando a situação concreta exigir atendimento ou intervenção de profissional legalmente habilitado em profissão regulamentada, deverão ser adotados procedimentos de orientação ou encaminhamento adequados.

§6° Os atendimentos poderão ocorrer: I – de forma gratuita, como clínica social; II – mediante valor social ou contribuição de atividade; III – por contrato particular entre analista e analisando, quando admitido pelo regulamento da Clínica.

§7° A relação privada entre analista e analisando, quando admitida pelo regulamento, será de responsabilidade das partes e não implicará que a Associação figure como prestadora do atendimento, salvo quando expressamente contratado de forma diversa.

§8° O regulamento clínico deverá disciplinar, no mínimo, critérios de ingresso e permanência de atendentes, supervisão, sigilo, consentimento e ciência dos atendidos, registros, encaminhamentos, situações de risco, atendimento de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis, proteção de dados e procedimentos de encerramento do atendimento.

§9° A discussão de casos para fins de supervisão, estudo ou formação deverá observar o dever de sigilo e utilizar, sempre que possível, técnicas de anonimização ou minimização de dados identificáveis.

§10° A Diretoria Executiva terá competência para editar, aprovar, alterar e revogar regulamentos, normas administrativas, protocolos, manuais, procedimentos e demais atos necessários à organização,

Página 000020/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

ao funcionamento e à gestão da Clínica Social e Formativa de Psicanálise, independentemente de aprovação ou ratificação da Assembleia Geral. Essa competência abrange, inclusive, a definição e atualização de critérios técnicos e formativos para ingresso, permanência e atuação em práticas clínicas e atividades supervisionadas, tais como etapas de formação, carga horária, análise pessoal, supervisão, documentação, critérios de admissão de atendentes, modalidades de atendimento e demais requisitos operacionais, observado o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, no Código de Ética e na legislação aplicável.

Art. 12. A atuação de profissionais, analistas, colaboradores e demais participantes em atividades da Associação de regra ocorrerá de forma voluntária e nos casos previstos em lei, poderá ocorrer mediante vínculo de emprego, contratação autônoma, prestação de serviço por pessoa jurídica ou serviço voluntário, de acordo com a natureza concreta da relação e a legislação aplicável.

§1° O serviço voluntário será formalizado por termo de adesão, contendo objeto e condições de exercício, nos termos da legislação vigente.

§2° A contratação autônoma deverá ser formalizada por instrumento compatível com a autonomia efetivamente exercida, não afastando a incidência da legislação trabalhista quando presentes os requisitos legais da relação de emprego.

Art. 13. A Associação poderá editar, produzir e divulgar livros, boletins, revistas, materiais didáticos, conteúdos audiovisuais e publicações físicas ou digitais, observados os direitos autorais, a proteção de dados e as normas internas de integridade.

Art. 14. A Associação poderá emitir declarações e certificados relativos à participação ou conclusão de cursos livres, eventos, grupos de estudo e atividades internas, devendo constar, quando necessário para evitar equívoco, que tais documentos não constituem diploma acadêmico, registro profissional, licença ou habilitação legal.

Art. 15. A Associação poderá celebrar convênios, termos de cooperação, patrocínios, contratos, parcerias e outros instrumentos com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e entidades públicas, desde que compatíveis com suas finalidades e com a legislação aplicável.

Art. 16. A participação da Associação na constituição de outra pessoa jurídica, ou a realização de aporte patrimonial relevante em entidade juridicamente distinta, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada quando houver assunção de obrigação financeira ou patrimonial significativa.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA DISCIPLINA

Art. 17. A Associação será composta por três categorias de associados, que poderão ser apresentadas ao público como modalidades de "afiliação", sem alteração da natureza jurídica do vínculo associativo:

I – Associados Estudantes;

II – Associados Acadêmicos;

III – Associados Psicanalistas.

Página 000021/000089	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.
Registro Nº 8.380 22/10/2026	

	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

Art. 18. São Associados Estudantes as pessoas que mantenham vínculo ativo de estudo ou formação em Psicanálise junto a instituição de ensino, instituto, sociedade, associação, escola de formação livre ou entidade formativa congênere, mediante comprovação documental do vínculo, na forma do Regimento Interno.

Art. 19. São Associados Acadêmicos as pessoas que comprovem formação concluída ou percurso acadêmico/formativo relevante em Psicanálise e que desenvolvam ou pretendam desenvolver trajetória de estudo, pesquisa, formação ou consolidação do percurso psicanalítico, incluindo bacharéis em Psicanálise ou Estudos Teóricos Psicanalíticos e Sociais, pós-graduados, mestres ou doutores em Psicanálise e pessoas com formação livre em Psicanálise que ainda não preencham cumulativamente os requisitos da categoria de Associado Psicanalista ou que se encontrem em percurso de consolidação do tripé psicanalítico no âmbito da Associação.

Parágrafo único. O enquadramento nesta categoria tem finalidade exclusivamente associativa e não implica reconhecimento, convalidação ou atribuição, pela Associação, de validade acadêmica a curso ou diploma, nem autorização profissional.

Art. 20. São Associados Psicanalistas as pessoas maiores de 18 anos que comprovem cumulativamente formação e estudo teórico em Psicanálise, análise pessoal ativa e supervisão clínica ativa, observados os critérios objetivos previstos no Regimento Interno. A formação teórica poderá decorrer de formação livre, bacharelado, pós-graduação, mestrado ou doutorado em Psicanálise, ou formação equivalente aceita nos termos das normas internas.

§1º A comprovação da análise pessoal e da supervisão clínica terá natureza exclusivamente administrativa, mediante declarações idôneas, sendo vedada a exigência de conteúdo de sessões, interpretações, material clínico ou informações protegidas por sigilo.

Art. 21. Os critérios documentais complementares para enquadramento e permanência nas categorias dos arts. 18 a 20, inclusive formas de comprovação, parâmetros de carga horária das formações, requisitos de atualização documental e critérios de identificação da formação do analista pessoal e do supervisor, serão detalhados no Regimento Interno e em normas institucionais, observados critérios objetivos, proteção de dados e sigilo.

§1º Os parâmetros documentais e formativos deverão guardar coerência com as modalidades de associação previstas neste Estatuto e poderão ser atualizados pela forma prevista para o Regimento Interno, sem criar nova categoria associativa.

§2º A denominação "Associado Psicanalista" possui significado exclusivamente interno e associativo e não constitui registro, licença, habilitação, certificação oficial ou autorização estatal para o exercício da psicanálise ou de qualquer profissão.

Art. 22. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, não gerando direito individual sobre o patrimônio da Associação nem direitos ou obrigações recíprocos entre os associados, ressalvadas as obrigações estatutárias.

Art. 23. A admissão de associado dependerá:

I – de requerimento ou adesão formal, física ou eletrônica;

II – da comprovação dos requisitos correspondentes à categoria pretendida;

Página 000022/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

III – da aceitação deste Estatuto, do Código de Ética, do Regimento Interno e das políticas institucionais aplicáveis;
IV – da aprovação pela Diretoria Executiva, mediante decisão registrada.
§1º A Diretoria poderá solicitar documentos adicionais estritamente necessários à verificação dos requisitos estatutários.
§2º O indeferimento deverá indicar, de forma sucinta, a ausência de requisito estatutário ou outra razão objetiva e poderá ser objeto de pedido de reconsideração à própria Diretoria no prazo de 15 dias.

Art. 24. A mudança de categoria poderá ocorrer mediante requerimento do interessado e comprovação dos requisitos da nova categoria, com aprovação da Diretoria Executiva, sem prejuízo dos direitos já legitimamente adquiridos e observadas as regras deste Estatuto.

Art. 25. O associado poderá desligar-se voluntariamente a qualquer tempo mediante comunicação escrita ou eletrônica dirigida à Associação, sem necessidade de justificativa e sem prejuízo das obrigações vencidas até a data do desligamento.

Art. 26. O associado sujeito a contribuição financeira que permanecer inadimplente terá os benefícios condicionados à adimplência e os direitos políticos suspensos enquanto perdurar a mora, após notificação para regularização.
§1º A inadimplência superior a 12 meses, após notificação específica e concessão de prazo não inferior a 15 dias para regularização ou manifestação, poderá ensejar desligamento por justa causa, mediante decisão fundamentada.
§2º O Regimento Interno poderá prever parcelamento, negociação, isenções temporárias ou políticas sociais de contribuição, sem tratamento discriminatório entre pessoas em situação equivalente.

Art. 27. Constituem justa causa para aplicação de sanção disciplinar, de acordo com a gravidade e as circunstâncias do caso:
I – violação grave ou reiterada deste Estatuto, do Código de Ética, do Regimento Interno ou de norma institucional válida;
II – fraude, falsidade documental, apropriação indevida, dano intencional ao patrimônio ou obtenção de vantagem indevida em prejuízo da Associação;
III – assédio, discriminação, violência, ameaça ou conduta incompatível com a dignidade e a segurança das pessoas no ambiente institucional;
IV – violação relevante de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados pessoais;
V – uso indevido do nome, marca, logotipo ou documentos da Associação com finalidade de simular credenciamento, registro, habilitação ou reconhecimento profissional;
VI – prática de ato ilícito ou conduta grave que cause dano material ou reputacional relevante à Associação, desde que demonstrado o nexo com a relação associativa;
VII – inadimplência prolongada, na hipótese e forma previstas no art. 26;
VIII – outras condutas de gravidade equivalente, desde que fundamentadamente reconhecidas no procedimento disciplinar.

Art. 28. As sanções disciplinares são advertência, suspensão por prazo determinado e exclusão, devendo ser aplicadas segundo os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

Página 000023/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

Art. 29. Nenhuma sanção será aplicada sem procedimento disciplinar conduzido pelo Conselho de Ética e Integridade, no qual se assegurem, no mínimo:

I – comunicação escrita dos fatos imputados e das normas supostamente violadas;

II – prazo mínimo de 15 dias corridos para apresentação de defesa;

III – possibilidade de apresentação de documentos e requerimento de diligências pertinentes;

IV – análise por membros imparciais, com declaração de impedimento ou suspeição quando houver conflito de interesses;

V – decisão escrita e fundamentada, com indicação da sanção, se houver;

VI – ciência da decisão ao interessado e informação sobre o direito de recurso.

Art. 30. Da decisão disciplinar caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 dias corridos da ciência, a ser apreciado na primeira Assembleia convocada após o recebimento do recurso ou em Assembleia específica, a critério da Diretoria Executiva.

§1° O recurso contra decisão de exclusão terá efeito suspensivo até o julgamento, salvo medida cautelar fundamentada destinada exclusivamente a preservar pessoas, provas, dados ou patrimônio.

§2° O Conselho de Ética poderá, em situação grave e urgente, determinar afastamento cautelar de atividade institucional específica ou suspensão cautelar por até 90 dias, mediante decisão fundamentada, assegurada revisão imediata se cessarem seus pressupostos.

TÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E DIREITOS POLÍTICOS

Art. 31. São direitos de todos os associados, observadas sua categoria, a adimplência e as condições previstas neste Estatuto:

I – participar das atividades institucionais compatíveis com sua categoria;

II – acessar informações, conteúdos e serviços disponibilizados aos associados;

III – formular sugestões, projetos e propostas;

IV – ser tratado com respeito, igualdade e não discriminação;

V – solicitar informações sobre a gestão e as contas, respeitados a proteção de dados, o sigilo legal e as regras de transparência;

VI – exercer defesa e recurso nos procedimentos que possam restringir direitos associativos.

Art. 32. Os Associados Estudantes têm direito a voz nas Assembleias e atividades deliberativas abertas à categoria, mas não têm direito a voto nem podem ocupar cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética e Integridade.

Art. 33. Os Associados Acadêmicos e os Associados Psicanalistas, quando em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplentes, têm direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Art. 34. Para fins de comunicação institucional, as categorias previstas nos arts. 18 a 20 poderão ser divulgadas como “Afiliação Estudante”, “Afiliação Acadêmico” e “Afiliação Psicanalista”, sem que a expressão “afiliação” crie categoria distinta ou altere a natureza do vínculo associativo.

Página 000024/000089
Registro Nº 8.380 22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

Art. 35. Somente Associados Psicanalistas, civilmente capazes, adimplentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Associados Acadêmicos e Psicanalistas, nas mesmas condições de regularidade, poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética e Integridade.

Art. 36. São deveres dos associados:

I – cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as deliberações regularmente adotadas;

II – agir com boa-fé, respeito e lealdade institucional;

III – zelar pelo patrimônio material e imaterial e pela imagem da Associação;

IV – manter seus dados cadastrais atualizados;

V – cumprir as contribuições financeiras regularmente instituídas, quando aplicáveis à sua categoria;

VI – preservar sigilo e confidencialidade quando exigidos pela natureza da atividade;

VII – respeitar a legislação e os limites de atuação profissional de cada área.

Art. 37. É vedado ao associado utilizar o nome, a sigla, a marca, os certificados, as declarações ou qualquer vínculo com a Associação para apresentar-se como profissional credenciado, registrado, habilitado, licenciado ou oficialmente autorizado pela entidade ou pelo Poder Público.

Art. 38. As contribuições associativas ordinárias serão fixadas pela Assembleia Geral, podendo haver valores diferenciados por categoria ou situação objetiva, desde que observados critérios transparentes e não discriminatórios.

Parágrafo único. Taxas de eventos, cursos livres, atividades e serviços poderão ser fixadas pela Diretoria Executiva conforme orçamento e política institucional.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 39. São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ética e Integridade;

V – Conselho Científico-Consultivo.

Art. 40. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela lei e por este Estatuto, sendo composta por todos os associados, respeitados os direitos de voz e voto de cada categoria.

Art. 41. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Integridade;

II – alterar este Estatuto, inclusive quanto à estrutura e à forma de administração;

III – apreciar e aprovar as contas anuais e o parecer do Conselho Fiscal;

Página 000025/000089
Registro Nº 8.380 22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

IV – deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio remanescente;
V – julgar recursos contra decisões de exclusão e demais recursos expressamente previstos neste Estatuto;
VI – fixar as contribuições associativas ordinárias;
VII – aprovar e alterar o Regimento Interno e o Código de Ética Psicanalítica, Conduta e Integridade;
VIII – referendar a composição do Conselho Científico-Consultivo;
IX – autorizar os atos patrimoniais e operações sujeitos a sua aprovação nos termos deste Estatuto;
X – deliberar sobre matérias relevantes submetidas pelos órgãos competentes ou por associados na forma estatutária.

Art. 42. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até 30 de abril para apreciar as contas do exercício anterior, o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios de atividades e outras matérias constantes da pauta.

Art. 43. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:
I – pelo Presidente;
II – por deliberação da maioria da Diretoria Executiva;
III – pelo Conselho Fiscal, mediante decisão da maioria de seus membros;
IV – por, no mínimo, 1/5 de todos os associados da Associação, independentemente da categoria, nos termos da lei.

Art. 44. O requerimento de convocação apresentado por 1/5 dos associados deverá conter pauta clara e específica e ser encaminhado ao Presidente.
§1º O Presidente deverá expedir a convocação no prazo de 5 dias úteis do recebimento, observando o prazo mínimo de antecedência previsto neste Estatuto.
§2º Se a convocação não for promovida no prazo do §1º, os próprios associados subscritores poderão realizá-la diretamente, pelos canais oficiais disponíveis, sem necessidade de autorização da Diretoria, observadas as demais regras estatutárias.

Art. 45. A convocação da Assembleia será feita com antecedência mínima de 10 dias corridos, por e-mail, aplicativo de mensagem, plataforma eletrônica, sítio oficial ou outro canal institucional que permita comprovação razoável de divulgação, devendo indicar data, horário, modalidade, local ou link de acesso e pauta.
Parágrafo único. Não poderão ser deliberadas matérias estranhas à pauta, salvo questões meramente procedimentais ou de encaminhamento que não impliquem decisão de mérito não anunciada.

Art. 46. As Assembleias poderão ocorrer presencialmente, por meio eletrônico ou em formato híbrido, desde que sejam assegurados meios adequados de identificação dos participantes, participação, manifestação, votação, registro das deliberações e preservação dos direitos estatutários.

Art. 47. Ressalvadas as hipóteses de quórum especial, a Assembleia instalar-se-á:
I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;
II – em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto.

Página 000026/000089
Registro Nº 8.380 22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

Parágrafo único. As deliberações ordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos válidos dos presentes, não computadas abstenções, salvo disposição diversa deste Estatuto.

Art. 48. Para destituição de membros da Diretoria Executiva, alteração deste Estatuto, inclusive de suas regras de administração, e dissolução da Associação, a Assembleia deverá ser especialmente convocada para a finalidade correspondente e observará:

I – em primeira convocação, quórum de instalação de maioria absoluta dos associados com direito a voto;

II – em segunda convocação, quórum de instalação de, no mínimo, 1/3 dos associados com direito a voto;

III – aprovação por 2/3 dos votos válidos dos associados presentes com direito a voto.

§1º Não atingido o quórum mínimo de instalação em segunda convocação, a matéria não poderá ser deliberada, devendo ser objeto de nova convocação.

§2º O mesmo quórum será exigido para alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais sobre imóveis e demais operações expressamente submetidas a quórum qualificado por este Estatuto.

Art. 49. O voto é pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração, podendo ser exercido presencialmente ou por meio eletrônico seguro quando a Assembleia admitir participação remota.

§1º A votação poderá ser aberta ou secreta conforme este Estatuto, o Regimento Interno ou deliberação da Assembleia, devendo o processo eleitoral preservar o sigilo quando previsto.

§2º Em caso de empate em deliberação não eleitoral, a proposta será considerada rejeitada, sem prejuízo de nova submissão em outra oportunidade.

Art. 50. As Assembleias serão registradas em ata, física ou eletrônica, contendo, no mínimo, identificação da reunião, forma de convocação, presença, pauta, resumo das discussões, deliberações, resultados das votações e assinaturas exigidas pela legislação ou pelo registro competente.

Art. 51. A Assembleia poderá constituir mesa específica para condução dos trabalhos, especialmente em eleições, julgamento de recursos, destituição de administradores ou matérias em que haja conflito de interesses do Presidente ou de outro dirigente.

TÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 52. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e execução da Associação e será composta por 6 cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário-Adjunto;

V – Tesoureiro;

VI – Diretor de Compliance e Relacionamento Institucional.

§1º Uma mesma pessoa poderá acumular, simultaneamente, no máximo 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, desde que tenha sido expressamente eleita para ambos e não exista incompatibilidade, conflito de funções ou prejuízo à segregação de responsabilidades.

Página 000027/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

§2º São incompatíveis, em qualquer hipótese, a acumulação dos cargos de Presidente com Vice-Presidente e a acumulação dos cargos de Presidente com Tesoureiro, sem prejuízo de outras incompatibilidades que decorram das atribuições concretas exercidas.

§3º O exercício cumulativo de 2 (dois) cargos não confere voto duplo: cada pessoa integrante da Diretoria terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, independentemente do número de cargos que ocupe.

§4º A Diretoria Executiva deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas distintas durante todo o mandato.

Art. 53. O mandato da Diretoria Executiva será de 5 anos, permitida a reeleição sem limitação de mandatos, mediante processo eleitoral regular e possibilidade de inscrição de chapas concorrentes.

Art. 54. São requisitos para integrar a Diretoria Executiva:

I – ser Associado Psicanalista;

II – ser civilmente capaz;

III – estar em pleno gozo dos direitos estatutários e adimplente com as obrigações associativas;

IV – não estar cumprindo sanção de suspensão;

V – não possuir impedimento legal para o exercício da administração de pessoa jurídica.

Art. 55. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a Associação e executar as deliberações da Assembleia Geral;

II – elaborar o planejamento anual, o orçamento e os relatórios de atividades;

III – admitir associados, decidir mudanças de categoria e praticar os atos administrativos de sua competência;

IV – instituir e supervisionar programas, cursos livres, projetos, comissões e atividades;

V – editar, aprovar, alterar e revogar regulamentos, resoluções, normas administrativas, protocolos e procedimentos operacionais necessários ao funcionamento dos programas e atividades da Associação, inclusive da Clínica Social e Formativa de Psicanálise, independentemente de aprovação ou ratificação da Assembleia Geral, inclusive quanto a critérios técnicos e formativos aplicáveis às atividades clínicas e supervisionadas, ressalvadas exclusivamente as matérias que a lei ou este Estatuto atribuam expressamente à competência privativa da Assembleia Geral;

VI – celebrar contratos e parcerias dentro dos limites deste Estatuto;

VII – contratar empregados, prestadores de serviços e profissionais necessários às atividades;

VIII – propor contribuições associativas à Assembleia e fixar preços ou taxas de atividades específicas;

IX – manter registros administrativos, financeiros e de governança;

X – praticar os demais atos necessários à gestão que não sejam de competência privativa de outro órgão.

Art. 56. A Diretoria Executiva reunir-se-á preferencialmente uma vez por mês e sempre que necessário, presencial ou eletronicamente, mediante convocação com antecedência mínima de 48 horas, salvo urgência devidamente justificada.

§1º A Diretoria instalar-se-á com a presença da maioria absoluta das pessoas que a integrem, nunca inferior a 3 (três) pessoas distintas, e deliberará por maioria simples dos presentes; para fins de quórum e votação, cada pessoa será computada uma única vez, ainda que acumule 2 (dois) cargos.

Página 000028/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

§2° Em caso de empate, o Presidente exercerá voto de qualidade, exceto em matéria que envolva interesse pessoal próprio, hipótese em que deverá declarar-se impedido.
§3° As deliberações serão registradas em ata ou outro meio eletrônico idôneo que preserve sua integridade e autoria.

Art. 57. Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
III – convocar e, quando não houver impedimento, presidir Assembleias e reuniões da Diretoria;
IV – celebrar contratos e instrumentos necessários às finalidades sociais, observadas as aprovações exigidas;
V – assinar, em conjunto com o Tesoureiro ou substituto estatutário, atos que impliquem movimentação financeira ou obrigações patrimoniais nos casos previstos neste Estatuto;
VI – supervisionar a execução do planejamento institucional;
VII – exercer outras atribuições compatíveis com a função e delegadas pela Assembleia ou pela Diretoria.

Art. 58. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;
II – suceder o Presidente em caso de vacância definitiva, na forma deste Estatuto;
III – auxiliar o Presidente e a Diretoria;
IV – coordenar áreas ou projetos mediante delegação formal da Diretoria.

Art. 59. Compete ao Secretário-Geral:
I – organizar as atas, registros, livros, correspondências e arquivos institucionais;
II – secretariar as reuniões da Diretoria e, quando designado, as Assembleias;
III – acompanhar convocações, cadastros e comunicações oficiais;
IV – manter organizados os documentos societários e registros necessários à governança;
V – substituir, quando formalmente designado, dirigente em atribuições administrativas específicas que não sejam personalíssimas.
Art. 59-A. Compete ao Secretário-Adjunto:
I – auxiliar o Secretário-Geral no exercício de suas atribuições;
II – substituir o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos temporários;
III – colaborar na organização de atas, registros, correspondências, arquivos, convocações, cadastros, comunicações oficiais e documentos societários;
IV – suceder automaticamente o Secretário-Geral em caso de vacância definitiva, inclusive por renúncia, falecimento, incapacidade permanente ou outra causa que torne o cargo definitivamente vago, assumindo o cargo de Secretário-Geral pelo período remanescente do mandato, na forma do art. 69 deste Estatuto.

Art. 60. Compete ao Tesoureiro:
I – zelar pela administração financeira e patrimonial;
II – acompanhar contas bancárias, recebimentos, pagamentos e conciliações;
III – manter, com apoio profissional quando necessário, a documentação destinada à escrituração contábil regular;

Página 000029/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

IV – elaborar demonstrativos e relatórios financeiros para a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia;
V – assinar conjuntamente os atos financeiros previstos neste Estatuto;
VI – apoiar a elaboração do orçamento e o cumprimento das obrigações fiscais e acessórias aplicáveis.

Art. 61. Compete ao Diretor de Compliance e Relacionamento Institucional:
I – coordenar, por delegação da Diretoria, cursos livres, grupos de estudo, eventos e projetos de formação complementar;
II – articular projetos sociais, científicos, culturais e institucionais;
III – acompanhar parcerias e iniciativas relacionadas à produção de conhecimento, à integração entre associados e ao relacionamento institucional;
IV – propor programas e atividades à Diretoria;
V – promover práticas de compliance, integridade, transparência, prevenção de conflitos de interesses e aprimoramento de procedimentos internos, sem invadir as competências próprias do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética e Integridade;
VI – apoiar o relacionamento institucional com associados, parceiros, entidades e demais públicos de interesse;
VII – exercer outras atribuições correlatas definidas em resolução da Diretoria.
Parágrafo único. Quando o Diretor de Compliance e Relacionamento Institucional acumular outro cargo, deverá declarar impedimento em qualquer atividade de verificação, controle ou análise que recaia diretamente sobre ato por ele próprio praticado no exercício do cargo acumulado, cabendo à Diretoria atribuir a verificação a outro membro ou ao órgão competente.

Art. 62. A Diretoria poderá instituir coordenações, departamentos, grupos de trabalho e comissões temáticas, de caráter administrativo ou consultivo, sem lhes atribuir poderes estatutários próprios da Diretoria ou representação legal da Associação.
§1° Os coordenadores e integrantes dessas estruturas poderão participar de reuniões da Diretoria quando convidados, com direito a voz e sem direito a voto.
§2° A criação, modificação ou extinção dessas estruturas deverá ser registrada em ata ou resolução da Diretoria, com indicação de finalidade e atribuições.

Art. 63. Os Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Integridade poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva quando convidados ou quando a matéria justificar sua presença, com direito a voz e sem direito a voto, não integrando a Diretoria e não sendo computados para quórum.

Art. 64. Os cargos eletivos da Diretoria e dos Conselhos não serão remunerados pelo simples exercício do mandato.
§1° O dirigente ou conselheiro poderá ser reembolsado por despesas necessárias, autorizadas e comprovadas.
§2° A contratação remunerada de dirigente em exercício para serviço técnico distinto de suas atribuições estatutárias dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, mediante demonstração da necessidade, compatibilidade do preço com o mercado e abstenção do interessado em qualquer deliberação sobre a contratação.
§3° Todo dirigente ou conselheiro deverá declarar conflito de interesses e abster-se de participar de decisão em que possua interesse pessoal, familiar, profissional ou econômico relevante distinto do interesse institucional.

Página 000030/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES, VACÂNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 65. As eleições para a Diretoria Executiva ocorrerão a cada 5 anos, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante inscrição de chapas completas contendo os 6 cargos previstos no art. 52, admitida a indicação da mesma pessoa para até 2 (dois) cargos compatíveis, observadas as regras de acumulação e incompatibilidade deste Estatuto.

Parágrafo único. Na mesma Assembleia poderão ser eleitos, em votação própria, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Integridade.

Art. 66. O processo eleitoral observará as seguintes regras básicas, podendo o Regimento Interno disciplinar apenas aspectos operacionais que não contrariem este Estatuto:

I – a convocação da Assembleia deverá indicar expressamente a realização da eleição e os cargos em disputa;

II – as chapas para a Diretoria Executiva deverão ser completas e inscritas por requerimento encaminhado ao canal oficial da Associação até 5 (cinco) dias corridos antes da Assembleia, contendo a identificação dos candidatos e sua anuência;

III – a relação das chapas regularmente inscritas será divulgada aos associados até 2 (dois) dias corridos antes da Assembleia;

IV – havendo mais de uma chapa, será assegurada igualdade de condições de divulgação nos canais institucionais disponibilizados pela Associação;

V – a votação ocorrerá em um único escrutínio, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§1º A votação poderá ser presencial, eletrônica ou híbrida, desde que sejam assegurados a identificação dos votantes, a autenticidade dos votos, o sigilo quando aplicável, a segurança do processo e o registro do resultado.

§2º Somente Associados Acadêmicos e Psicanalistas adimplentes e em pleno gozo dos direitos estatutários poderão votar.

§3º Somente poderão compor as chapas os associados que preencham os requisitos de elegibilidade estabelecidos no art. 35 e no art. 54.

§4º Eventuais impugnações de chapa ou de candidato deverão ser apresentadas por escrito até a abertura da Assembleia e serão decididas, antes da votação, pela mesa eleitoral escolhida pela Assembleia, vedada a participação de candidato na decisão sobre a própria candidatura ou chapa.

§5º Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova votação entre elas na mesma Assembleia; persistindo o empate, será convocada nova Assembleia eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 67. A eleição será válida havendo ao menos uma chapa regularmente inscrita para a Diretoria Executiva, ainda que formada por dirigentes em exercício.

Parágrafo único. Existindo chapa única, a Assembleia poderá deliberar por aclamação ou votação, conforme o edital ou decisão da mesa eleitoral.

Art. 68. Em caso de impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. Ocorrendo vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

Página 000031/000089
Registro Nº 8.380 22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

Parágrafo único. Tornando-se vaga a Vice-Presidência após a sucessão ou por outro motivo, a Diretoria poderá designar, dentre os Associados Psicanalistas elegíveis, substituto provisório, sujeito a referendo da primeira Assembleia subsequente.

Art. 69. Ocorrendo vacância definitiva do cargo de Secretário-Geral, o Secretário-Adjunto o sucederá automaticamente, assumindo o cargo de Secretário-Geral pelo período remanescente do mandato, independentemente de nova eleição ou de referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A vacância do cargo de Secretário-Adjunto decorrente da sucessão prevista no caput, bem como a vacância definitiva dos cargos de Secretário-Adjunto, Tesoureiro ou Diretor de Compliance e Relacionamento Institucional, poderá ser preenchida pela Diretoria mediante designação de Associado Psicanalista elegível para completar o mandato, respeitado o limite de acumulação de cargos previsto no art. 52, devendo a designação ser referendada na primeira Assembleia subsequente.

Art. 70. Se houver vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, ou se ficarem vagos 3 ou mais cargos da Diretoria, o Secretário-Geral ou, em sua ausência ou impedimento, o Secretário-Adjunto ou, na falta de ambos, o membro remanescente mais antigo da Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 dias, para eleição destinada a completar o mandato.

Art. 71. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, ressalvada a responsabilidade pessoal decorrente de ato próprio nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Os administradores e demais agentes da Associação respondem pessoalmente pelos atos praticados com dolo, culpa ou abuso de poderes, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das regras legais sobre autonomia patrimonial e desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 72. Obrigam a Associação os atos praticados por seus administradores dentro dos limites de competência e representação definidos neste Estatuto e nas deliberações válidas dos órgãos competentes.

TÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DO PATRIMÔNIO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 73. Constituem fontes de recursos e patrimônio da Associação:

I – contribuições associativas;
II – taxas e receitas de cursos livres, eventos, atividades e serviços compatíveis com o objeto social;
III – doações, legados, auxílios e subvenções lícitas;
IV – patrocínios e apoios institucionais;
V – receitas decorrentes de convênios, termos de parceria, colaboração, fomento e instrumentos congêneres;
VI – rendimentos de aplicações financeiras e de bens próprios;
VII – bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos;
VIII – outras receitas compatíveis com sua natureza e finalidades.

Art. 74. Todos os recursos e eventual superávit serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento das finalidades institucionais, vedada sua distribuição aos associados ou dirigentes.

Art. 75. O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1° A Diretoria deverá encaminhar as demonstrações contábeis e o relatório financeiro anual ao Conselho Fiscal até 31 de março do ano subsequente.

§2° As contas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril.

Art. 76. O Tesoureiro apresentará à Diretoria balancetes ou demonstrativos financeiros trimestrais, sem prejuízo das demonstrações contábeis e da prestação de contas anual previstas no art. 75.

Art. 77. A movimentação financeira, abertura ou encerramento de contas bancárias, transferências, ordens de pagamento e instrumentos que gerem obrigação patrimonial relevante deverão observar autorização conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

§1° A exigência de autorização conjunta não significa necessariamente assinatura física simultânea, podendo ser comprovada por assinaturas eletrônicas, registros de aprovação, fluxos bancários de dupla autorização ou outros meios idôneos.

§2° Pagamentos de rotina previamente previstos no orçamento poderão ser executados operacionalmente por pessoa autorizada, desde que submetidos aos controles e limites definidos pela Diretoria e à supervisão do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 78. No impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições financeiras. No impedimento temporário do Tesoureiro, a Diretoria designará, dentre os demais diretores, substituto que não seja a mesma pessoa que exerça a Presidência ou a substitua no ato, sempre preservadas a autorização por duas pessoas distintas, a segregação de funções e a ausência de conflito de interesses.

Art. 79. Procurações que confiram poderes financeiros ou patrimoniais deverão especificar os atos autorizados e o prazo de vigência, sendo vedada a outorga genérica e por prazo indeterminado para movimentação financeira isolada.

Parágrafo único. O descumprimento das regras internas de autorização poderá gerar responsabilidade do agente, sem prejuízo da análise da validade do ato perante terceiros conforme a legislação aplicável.

Art. 80. Dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, observando-se o quórum do art. 48:

I – alienação ou aquisição onerosa de bem imóvel;

II – constituição de hipoteca, usufruto, garantia real ou outro ônus relevante sobre imóvel da Associação;

III – assunção de dívida com prazo superior a 24 meses cujo valor total supere 20% da receita bruta do exercício anterior;

IV – no primeiro exercício, operação prevista no inciso III cujo valor supere 20% do orçamento anual aprovado;

Página 000033/000089 Registro Nº 8.380 22/10/2026	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

V – prestação de garantia em favor de obrigação de terceiro, quando excepcionalmente admitida por lei e diretamente vinculada às finalidades institucionais.

Art. 81. A concessão de empréstimos, adiantamentos, avais, fianças ou outras garantias a dirigentes, associados ou terceiros é vedada, salvo, excepcionalmente, quando a operação for estritamente necessária à consecução dos objetivos institucionais, estiver devidamente justificada e for previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 82. Reembolsos de despesas deverão estar vinculados a atividade institucional e ser comprovados documentalmente.

Parágrafo único. Operações com partes relacionadas deverão observar condições compatíveis com o mercado, transparência, justificativa, registro e abstenção do interessado.

Art. 83. A Associação poderá celebrar parcerias com o Poder Público e receber recursos públicos ou incentivados, observando a legislação específica, os instrumentos firmados, a prestação de contas, a segregação de recursos e os deveres de transparência aplicáveis.

Art. 84. A Associação manterá escrituração contábil regular, documentação comprobatória e controles compatíveis com seu porte e atividades, podendo contratar profissionais e sistemas especializados para cumprimento das obrigações contábeis, fiscais, trabalhistas e administrativas.

TÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL, DO CONSELHO DE ÉTICA E DO CONSELHO CIENTÍFICO-CONSULTIVO

Art. 85. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 5 anos, permitida reeleição sem limitação.

§1º Em sua primeira reunião, os membros escolherão entre si um Presidente e um Relator.

§2º Ocorrendo vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, será eleito substituto pela Assembleia Geral para completar o mandato, devendo a recomposição ocorrer na primeira Assembleia subsequente ou, se a vacância comprometer o quórum mínimo de funcionamento, em Assembleia convocada no prazo máximo de 60 dias.

Art. 86. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar livros, documentos e demonstrações contábeis;

II – acompanhar a execução orçamentária e a situação patrimonial;

III – emitir parecer sobre as contas anuais antes de sua apreciação pela Assembleia;

IV – solicitar esclarecimentos e documentos necessários ao exercício de sua função;

V – recomendar medidas de controle, integridade e governança financeira;

VI – comunicar à Assembleia irregularidade relevante não sanada pela Diretoria;

VII – convocar Assembleia Geral nos casos e na forma previstos neste Estatuto.

Art. 87. O Conselho de Ética e Integridade será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 5 anos, permitida reeleição sem limitação.

§1º Em sua primeira reunião, os membros escolherão entre si um Presidente e um Relator.

Página 000034/000089
Registro Nº 8.380 22/10/2026

Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

§2º Ocorrendo vacância definitiva de membro do Conselho de Ética e Integridade, será eleito substituto pela Assembleia Geral para completar o mandato, devendo a recomposição ocorrer na primeira Assembleia subsequente ou, se a vacância comprometer o quórum mínimo de funcionamento, em Assembleia convocada no prazo máximo de 60 dias.

Art. 88. Compete ao Conselho de Ética e Integridade:

I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética, deste Estatuto e das normas de integridade;

II – receber, registrar e apurar comunicações, representações e denúncias, resguardado o sigilo quando necessário;

III – instaurar, instruir e decidir em primeira instância processos disciplinares;

IV – aplicar advertência, suspensão e exclusão, observados o procedimento estatutário e o direito de recurso;

V – emitir recomendações de integridade e prevenção;

VI – sugerir atualizações do Código de Ética e das normas internas;

VII – declarar impedimentos e adotar medidas para assegurar imparcialidade dos processos.

Art. 89. O Conselho de Ética exercerá suas funções com independência técnica dentro das competências estatutárias, não podendo a Diretoria interferir no mérito de processo disciplinar em andamento.

Parágrafo único. A Diretoria deverá prestar apoio administrativo ao Conselho sem acesso indevido a informações sigilosas ou influência sobre sua decisão.

Art. 90. O Conselho Científico-Consultivo será composto por até 7 membros, indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, com mandato de 5 anos, admitida recondução.

§1º Poderão integrar o Conselho Científico-Consultivo associados ou pessoas externas de reconhecida experiência acadêmica, científica, cultural, clínica ou institucional.

§2º O Conselho terá função exclusivamente consultiva, podendo sugerir diretrizes de estudo, pesquisa, formação e boas práticas, sem poder de representação legal, gestão financeira ou decisão administrativa vinculante.

Art. 91. Os Conselhos Fiscal e de Ética reunir-se-ão sempre que necessário e deliberarão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, por maioria simples dos presentes.

Art. 92. É incompatível o exercício simultâneo de cargo na Diretoria Executiva com cargo no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética e Integridade.

Parágrafo único. A participação no Conselho Científico-Consultivo não confere condição de administrador nem direito de voto na Diretoria ou nos demais Conselhos.

TÍTULO X - DO REGIMENTO INTERNO E DOS REGULAMENTOS

Art. 93. O Regimento Interno é instrumento complementar destinado a detalhar procedimentos de funcionamento, eleições, atividades, comissões, processos internos e matérias operacionais não disciplinadas exaustivamente neste Estatuto.

§1º O Regimento Interno não poderá contrariar este Estatuto, criar restrições a direitos políticos não previstas estatutariamente nem transferir competência privativa da Assembleia Geral.

§2º Não se confundem com o Regimento Interno os regulamentos, resoluções, protocolos, manuais e normas administrativas, técnicas ou operacionais editados pela Diretoria Executiva no exercício de suas competências estatutárias, inclusive os relativos à Clínica Social e Formativa de Psicanálise, os quais poderão ser aprovados, alterados ou revogados pela própria Diretoria, independentemente de deliberação, aprovação ou ratificação da Assembleia Geral.

§3º Os atos previstos no §2º poderão estabelecer e atualizar critérios técnicos, formativos, administrativos e operacionais para participação e atuação em atividades clínicas, supervisão e práticas formativas, mas não poderão alterar este Estatuto ou o Regimento Interno, restringir direitos associativos ou políticos previstos neste Estatuto, modificar a composição ou as competências dos órgãos estatutários, criar sanções associativas não previstas nas normas institucionais aplicáveis ou disciplinar matéria expressamente reservada à Assembleia Geral.

Art. 94. O Regimento Interno e o Código de Ética Psicanalítica, Conduta e Integridade poderão ser apreciados e aprovados pela Assembleia Geral de Constituição e Fundação, juntamente com este Estatuto.

§1º A aprovação inicial dos instrumentos previstos neste artigo dependerá de maioria simples dos votos válidos dos presentes na Assembleia de Constituição e Fundação.

§2º Caso o Regimento Interno ou o Código de Ética não seja aprovado na Assembleia de Constituição e Fundação, a Diretoria Executiva deverá submeter proposta à Assembleia Geral no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro da Associação.

Art. 95. As alterações do Regimento Interno e do Código de Ética Psicanalítica, Conduta e Integridade poderão ser propostas pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 10 (dez) associados com direito a voto, sem prejuízo da competência do Conselho de Ética e Integridade para propor aperfeiçoamentos do Código de Ética.

§1º Quando de iniciativa dos associados, a proposta deverá conter justificativa e texto sugerido e ser encaminhada previamente à Diretoria para manifestação técnica não vinculante.

§2º A ausência de manifestação da Diretoria no prazo de 15 dias não impedirá a inclusão da proposta em Assembleia regularmente convocada.

§3º As alterações serão aprovadas por maioria simples, salvo se exigirem alteração estatutária, hipótese em que deverão observar o art. 48.

Art. 96. Enquanto o Regimento Interno ou regulamento específico não estiver aprovado, a Diretoria poderá editar resoluções provisórias necessárias ao funcionamento da Associação, desde que não restrinjam direitos estatutários nem invadam competência privativa da Assembleia.

TÍTULO XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS, COMUNICAÇÃO E INTEGRIDADE DOCUMENTAL

Art. 97. O tratamento de dados pessoais de associados, participantes, colaboradores, atendidos e terceiros observará a legislação de proteção de dados, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização e as políticas internas aplicáveis.

Art. 98. Dados pessoais sensíveis tratados em atividades clínicas, de supervisão, acolhimento, pesquisa ou discussão de casos deverão receber proteção reforçada, com acesso restrito, medidas técnicas e

Página 000036/000089	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Registro Nº 8.380 22/10/2026

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total									R$ 626,70

administrativas de segurança, definição de finalidade e base legal adequada, controle de compartilhamento e regras de retenção e eliminação.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade continuará aplicável após o encerramento da relação do participante, colaborador ou prestador com a Associação, nos limites da lei.

Art. 99. A utilização de casos clínicos em supervisão, ensino, eventos, publicações ou pesquisa deverá preservar a identidade do atendido e reduzir ao mínimo os dados pessoais necessários, mediante anonimização, pseudonimização ou outras salvaguardas adequadas quando aplicáveis.

Art. 100. A Associação manterá canais oficiais para convocações, comunicações e publicidade de atos relevantes, podendo utilizar sítio eletrônico, e-mail, aplicativos de mensagem, plataformas digitais ou outros meios idôneos.

Art. 101. A publicidade externa de cursos, certificados, atividades formativas, clínica social e serviços que possa gerar dúvida sobre sua natureza deverá conter informação clara de que a Associação não é conselho profissional e de que seus certificados ou declarações não constituem registro, licença ou habilitação profissional.

Art. 102. A Associação adotará política de integridade documental, respeitando direitos autorais, autenticidade, guarda de documentos, prevenção de fraudes e proibição de reprodução não autorizada de materiais de terceiros.

TÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Este Estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante à estrutura e à administração da Associação, exclusivamente por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum previsto no art. 48 e as formalidades legais e registrais aplicáveis.

Art. 104. A dissolução voluntária da Associação somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o quórum do art. 48, devendo a deliberação indicar as providências de liquidação e o responsável por sua execução.

Art. 105. Dissolvida a Associação e satisfeitas suas obrigações, o patrimônio líquido remanescente será destinado, por deliberação da Assembleia Geral, a entidade sem fins lucrativos com finalidade compatível ou a ente público, observada a legislação aplicável, preferencialmente à AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, ou, quando isso não for possível ou adequado, a outra entidade congênere.

Parágrafo único. É vedada a distribuição do patrimônio remanescente entre associados, dirigentes ou conselheiros.

Art. 106. Os casos omissos de natureza administrativa poderão ser solucionados provisoriamente pela Diretoria Executiva, respeitadas a lei, este Estatuto e as competências dos demais órgãos, devendo questões institucionais relevantes ser submetidas à primeira Assembleia subsequente.

Art. 107. A existência legal e a personalidade jurídica da Associação terão início com o registro de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, sem prejuízo dos efeitos internos dos atos preparatórios e assembleares admitidos pela legislação.

Art. 108. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias decorrentes deste Estatuto, sem prejuízo das competências legais inderrogáveis.

Art. 109. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de constituição ou ratificação, devendo ser levado a registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente para produção dos efeitos legais próprios da pessoa jurídica.

Curitiba/PR, 21 de setembro de 2026.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS GOV.BR

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN CARLO MARTINELLI
Data: 30/09/2026 20:32:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEAN CARLO MARTINELLI
Presidente da Assembleia / Representante da Associação

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILI APARECIDA BARBOSA GIESE
Data: 30/09/2026 21:14:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARILI APARECIDA BARBOSA GIESE
Secretária da Assembleia

gov.br Documento assinado digitalmente
PIETRO SIMOES GORCHINSKY
Data: 07/10/2026 11:42:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PIETRO SIMÕES GORCHINSKY
Visto do advogado - OAB/PR nº 90.243

Página 000038/000089	Protocolo nº 765.736, 765.740, 765.744 E 765.746 de 13/10/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.380 em 22/10/2026 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 8.380 22/10/2026	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 265,92	R$ 59,64	R$ 70,72	R$ 13,96	R$ 0,00	R$ 76,50	R$ 10,64	R$ 0,00	R$ 112,20	R$ 17,12
Total										R$ 626,70

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

As Certidões passadas pelos Oficiais Públicos fazem a mesma prova dos documentos originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, o Registro do Estatuto Social da: ***"ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E ESTUOS PSICANALÍTICOS E SOCIAIS"***, sob o número 8.380 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 765.740, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - C*ertidão: 40 VRC = R$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R$ 1,75*

Curitiba-PR, 22 de outubro de 2026.

JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO:08849188900
Assinado de forma digital por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO:08849188900
Dados: 2026.10.22 14:47:38 -03'00'

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização
SFTD1.pePxn.4rjRQ
GmJe6.1310p
Consulte os dados do ato em:
consulta.funarpen.com.br